

## CONTRATO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, Instituto de Idiomas de Palmas Ltda. – Unidade CNA, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.634.043/0001-80, com endereço na 104 norte, Rua NE-03, N° 04, Plano Diretor Norte, Palmas, 77.006-018, neste ato representada por GELMA CARVALHO, brasileira, casada, GERENTE, portador(a) da cédula de identidade RG n° 793.827 SSP-TO, inscrito(a) no CPF sob nº 009.255.951-44, na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, e de outro lado, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.899.299/0001-60, com sede na, Quadra 104 Sul Avenida LO 01 Conjunto 04, Lote 12 Sala 107, Plano Diretor Sul-, Palmas, TO. CEP: 77020-020, neste ato representado por MARIA DO SOCORRO ERCULANO DE LIMA, brasileira, solteira, PRESIDENTE DO CORECON-TO forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, tem entre si justo e acertado, o conteúdo das cláusulas abaixo descritas:

### Cláusula Primeira.

- 1.1 – O presente contrato tem por objeto a concessão do desconto de 30% (Trinta por cento) pela **CONTRATADA** sobre o valor normal das parcelas relativas aos cursos de inglês e espanhol ministrados pelas **unidades CNA PALMAS SUL e CNA PALMAS CENTRO**.
- 1.2 - Pelo presente contrato compromete-se a **CONTRATADA** a atender aos economistas, colaboradores, estagiários, da **CONTRATANTE**, doravante denominados **ECONOMISTAS**.
- 1.3 - O desconto oferecido aos **ECONOMISTAS** é extensivo aos seus dependentes (cônjuges e filhos), desde que comprovado o vínculo por meio de documentação hábil para esse fim (RG, certidão de casamento e certidão de nascimento).

### Cláusula Segunda.

- 2.1 – O desconto previsto no item 1.1 acima será aplicado no momento da matrícula ou rematrícula.

2.2 – O desconto não é cumulativo com outras promoções, reputando-se válido apenas quando o pagamento mensal da parcela for realizado pelos **ECONOMISTAS** até a data de seu respectivo vencimento.

2.3 – O desconto concedido não se aplica a taxa de matrícula, ao material didático e não é retroativo, ou seja, caso os **ECONOMISTAS** já tenham efetuado a matrícula, o percentual redutor somente será válido para o semestre subsequente.

2.4 – Para concessão do referido desconto, os **ECONOMISTAS** deverão inscrever-se em uma das unidades da **CONTRATADA** de sua preferência, mediante a apresentação dos documentos que comprovem o vínculo com a **CONTRATANTE**.

2.5 – A cada renovação de matrícula será exigido dos **ECONOMISTAS** a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção do vínculo com a **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Terceira.**

3.1 – As aulas serão ministradas nas dependências da **CONTRATADA**, nos períodos da manhã, tarde e noite, dias e horários escolhidos pelos **ECONOMISTAS** da **CONTRATANTE**, respeitada à grade de horários e disponibilidade de turma de cada unidade **CNA**.

#### **Cláusula Quarta.**

4.1 – A **CONTRATANTE** se compromete a divulgar junto a seus **ECONOMISTAS** os cursos de Inglês e espanhol oferecidos pela **CONTRATADA**.

4.2 – A divulgação supramencionada será feita através de material de publicidade e propaganda a ser elaborado e fornecido pela **CONTRATADA**, sendo vedada a utilização de materiais diversos, salvo mediante prévia e expressa aprovação da mesma.

4.3 – A **CONTRATANTE** deverá informar aos seus colaboradores sobre a suspensão do desconto em caso de atraso no pagamento das parcelas.

#### **Cláusula Quinta.**



5.1 – A **CONTRATANTE** não assume qualquer obrigação ou responsabilidade quanto ao pagamento das parcelas mensais dos cursos por seus **ECONOMISTAS** e dependentes junto às unidades da **CONTRATADA**.

5.2 – Qualquer nota ou recibo solicitado pela **CONTRATANTE** deverá ser emitido pela **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Sexta.**

6.1 – O presente contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita e com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de qualquer multa, penalidade, indenização ou perdas e danos, sem prejuízo dos contratos de prestação de ensino celebrados junto a terceiros consumidores, que deverão ser observados e cumpridos pelas unidades da **CONTRATADA** até o seu termo final.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de notificação ou interpretação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito a reclamação ou indenização, respondendo na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer item ou condição do contrato;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, requerida, deferida ou decretada;
- c) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Sétima**

7.1 – As partes declaram que entre elas não existe vínculo de natureza societária, trabalhista, fiscal e previdenciária, ou qualquer outra forma de ônus.

7.2 – Toda modificação ou obrigação extra termo, ficará sujeita a prévio ajuste entre as partes e necessariamente integrará este instrumento, na forma da alteração praticada.

**Cláusula Oitava.**

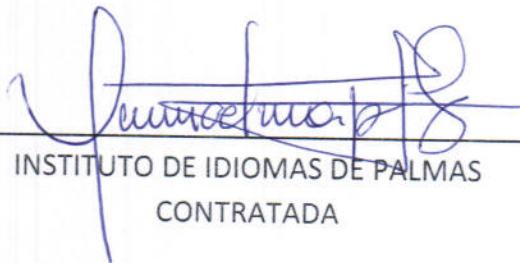
8.1 – Em ocorrendo qualquer controvérsia oriunda e com relação á interpretação ou implemento deste instrumento, comprometem-se as partes, de boa fé, a tentar solucionar referida discussão de forma amistosa e pela via extrajudicial. Inviabilizado referido procedimento, elegem o Foro da Comarca de Palmas/TO, preterindo a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e concordes, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Palmas, 07 de Dezembro de 2015.



CONTRATANTE



INSTITUTO DE IDIOMAS DE PALMAS  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: Silvia Tereizinha M. Sousa Nome: Tiana Inchausti de Brito

RG: 1032.841

RG: 636.584